

ANEXO I “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, compreendendo a coleta e a distribuição nos locais indicados, para atender a demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE TRANSPORTE POR MÊS (kg)
1	1	Serviço de transporte de mercadoria e produtos diversos – capital	1 – mensal	12	822
2	1	Serviço de transporte de mercadoria e produtos diversos- interior	1 – mensal	12	3725

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário, tendo-se em vista que a execução dos serviços de transporte de cargas ocorrerá conforme a demanda, que não pode ser previamente estabelecida.

1.4. Tendo em vista a dependência do objeto para a execução das atividades meio e fim da contratante, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades da contratante e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.

1.5. A referida contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou emissão da Ordem de Serviço, podendo, no interesse da administração desde que demonstrada condições mais vantajosas, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses nos casos de serviços continuados, conforme permissivo contido no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.327/19.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1. A presente Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas, compreendendo a coleta e a distribuição nos locais indicados, visa atender as demandas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, no transporte seguro e especializado, de materiais, que por sua natureza e características, necessitam de apporte técnico e responsável, buscando contratação que mantenha a excelência administrativa reconhecida pela população sul-mato-grossense, e como meio de viabilização desse recurso, garantindo condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições institucionais, conforme art. 22, da Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como disponibilizar às suas 89 (oitenta e nove) Agências de Trânsito, distribuídas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, o suficiente e fundamental atendimento de suas demandas.

2.2. Os itens aqui quantificados, de forma prática, ajustada e objetiva, utilizaram como Metodologia as demandas mensais e anuais das diversas unidades do Departamento, sempre visando otimizar seus serviços.

2.3. Ante o exposto, este Departamento buscou justificar, demonstrando as razões pelas quais pretende tais aquisições, o porquê da quantidade indicada e qual parâmetro foi utilizado para determinar esses valores, de modo a se evidenciar uma quantidade que consiga refletir a real necessidade do órgão.

2.4. O quantitativo levantado baseia-se na estimativa prevista no ANEXO I “B”, a qual foi definida pelas requisições de materiais das agências da capital (Lote1) e pelos relatórios de envio para

as agências do Interior (Lote 2), sendo esses dados retirados dos últimos 6 meses de 2021, realizando uma mediana dos valores por agência e utilizando essa mediana para estimar o quantitativo anual e faixa de peso de envio mensal.

Quadro Informativo de Quantidade Mensal Estimada de Remessas – Capital - Lote 1

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE TRANSPORTE CAPITAL			
Agências da Capital	Distância do Frete	Estimativa do peso das remessas anual	Quantidade de Remessas anual
Geraldo Garcia	8,7 Km	3833 kg	24
Shopping Campo Grande	12 Km	1463 kg	12
Prático Aero Rancho	16,1 Km	794 kg	12
Prático Coronel Antonino	9,7 Km	1046 kg	12
Shopping Bosque dos Ipês	14,5 Km	1135 kg	12
Sindicato dos Despachantes	9,7 Km	892 kg	12
Sindicato CFC	9,3 Km	146 kg	12
Prático Guaicurus	17 Km	490 kg	12
CETRAN	12,9 Km	66 kg	12
Total transportado		9865 kg	156

Quadro Informativo de Quantidade Mensal Estimada de Remessas – Interior MS – Lote 2

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE INTERIOR			
Faixas de Distância	Distância em KM	Estimativa de peso das remessas anual	Quantidade de remessas anual
Faixa 1	1-100	2.106	84
Faixa 2	101-200	7.927	180
Faixa 3	201-300	17.451	372
Faixa 4	301-400	11800	252
Faixa 5	400-500	5410	144
Total transportado		44.694 kg por ano	1032 anuais

3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. O serviço a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações:

3.2.1. Iniciar a execução dos serviços em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

3.2.2. A emissão e envio de Ordem de Serviço (OS) será efetuada pela Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data necessária para a coleta da carga a ser transportada. A carga deverá ser entregue ao destino final em até 01 (um) dia útil para Área urbana - ITEM 1 e em até 03 (três) dias úteis para os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - ITEM 2, após a coleta contados a partir do recebimento da carga pela CONTRATADA e emissão de Guia de Remessa, e controlado através do efetivo recebimento da carga pelo destinatário através de Guia específica de entrega.

3.2.3. As cargas deverão ser coletadas, a partir da emissão e envio de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados.

3.2.4. Os locais e datas para prestação de serviço devem ser definidos conforme a necessidade da CONTRATANTE e informados à CONTRATADA.

3.2.5. Na Ordem de Serviço será discriminado o serviço a ser fornecido, tipo de carga com as dimensões e/ou peso, declaração do valor da carga e os locais onde deverão ser realizadas a coleta e a entrega da carga.

3.2.6. Todo transporte será acompanhado por documento da CONTRATANTE que discriminará de forma unitária, cada bem, quantificando-o e descrevendo seu estado físico.

3.2.7. Caso a CONTRATANTE designe outra data, esta deverá ser cumprida, respeitadas as especificações e condições apresentadas neste Termo de Referência, no edital da licitação e na proposta comercial.

3.2.8. Somente em casos excepcionais ou fortuitos, devidamente justificados pela empresa e autorizados pela Fiscalização do Contrato, os prazos referentes à entrega dos bens no local de destino poderão sofrer alterações.

3.2.9. Os prazos definidos neste item já contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam, o fornecimento de materiais, máquinas e demais equipamentos necessários à movimentação das cargas, bem como a disponibilização do(s) veículo(s) para a coleta das cargas, o acondicionamento dos bens, o percurso e a entrega, entre outras.

3.2.10. Na execução dos serviços, quando da coleta e da entrega dos materiais, deverá ser utilizado veículo fechado do tipo baú, sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas correlatas.

3.2.11. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, à Empresa deverá comunicá-los, por escrito, ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para a entrega dos bens.

3.2.12. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar dispostos e com identificação visível da CONTRATADA com a documentação regular em conformidade com as normas de transito vigentes.

3.2.13. O transporte será executado por etapas, conforme a necessidade do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipes suficientes para efetuar não somente o transporte, mas também o carregamento/descarregamento da carga, caso necessário.

3.2.14. Os profissionais deverão estar uniformizados e portando identificação da CONTRATADA.

3.2.15. É vedado o transporte de armas de fogo, produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, gases, tóxicos, corrosivos ou radioativos), garrafas de bebidas em uso, medicamentos, dinheiro, títulos de crédito ao portador, joias e pedras preciosas.

3.2.16. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. Metodologia de Execução e Avaliação dos Serviços

3.3.1. Os serviços a serem contratados abrangem a prestação de serviços de transporte "porta a porta" de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, abrangendo todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, para transporte de materiais de consumo, materiais de expediente, materiais de escritório/mobiliário, materiais de limpeza, gêneros alimentícios, insumos, bens permanentes, Eletro/eletrônicos e entre outros bens, em caminhão-baú ou veículos apropriados. Entende-se por transporte "porta a porta" aquele em que a coleta e a entrega/destino são realizados no exato local **indicado pela CONTRATANTE** (endereço, andar, sala etc.).

3.3.2. Definição de carga fracionada: o conceito de carga fracionada no meio logístico se define pelo transporte de várias remessas individualizadas, onde é cobrado apenas o frete referente à mercadoria embarcada.

3.3.3. Os serviços serão executados por metragem cúbica ou por quilograma, dependendo da característica do objeto a ser transportado, se volumosas e leves, pequenas e pesadas, por exemplo, a ser definido no momento da coleta. Sempre que a carga for volumosa será utilizada a cubagem para posterior definição do peso, devendo ser utilizado o fator de multiplicação usual no mercado ($1m^3 = 300kg$).

3.3.4. O fator de multiplicação para transformar metros cúbicos em quilo usual no mercado é $1m^3 = 300kg$, ou seja, um metro cúbico é igual a trezentos quilos. O fator de multiplicação apresentado no presente estudo é o mesmo indicado no Manual de Cálculo de Custos e Formação de Preços do Transporte Rodoviário de Cargas elaborado pela Associação Nacional dos Transportadores

de Carga (NTC), referência nacional para contratações de transporte de cargas. Consultamos as empresas Cruzeiro do Sul Ltda. e a empresa APT Logística Armazenagem e Transportes Ltda., sendo informados por elas que o fator de multiplicação $1m^3=300kg$ é o usual aplicado dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.3.5. Poderá ocorrer o envio de carga com caminhão dedicado (exclusivo), devendo ser calculado o peso cubado da carga.

3.4. Para formação do preço do frete a CONTRATADA deverá considerar os seguintes dados:

- a) a distância entre o local de origem e o de destino.
 - b) o volume (m^3) ou o peso (Kg) da carga a ser transportada.
 - c) o preço unitário correspondente à faixa de distância entre origem e destino.
 - d) Seguro da carga, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da carga declarada.
- 3.5.** No preço unitário proposto na tabela de frete já estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, pedágios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.6.** Para efeito do cálculo da quilometragem entre percursos será utilizado o Planilha de Menor Distância Pavimentada disponibilizado pela AGESUL, conforme quadro abaixo, podendo, em situações excepcionais, ser utilizada outra forma de medição, sempre com cálculo de distância da ida, nunca considerada a distância da volta, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

MENOR DISTÂNCIA PAVIMENTADA DE CAMPO GRANDE					
N.	MUNICÍPIOS	KM	N.	MUNICÍPIOS	KM
1	Água Clara	181	41	Itaquiraí	389
2	Alcinópolis	300	42	Ivinhema	272
3	Amambai	338	43	Japorã	446
4	Anastácio	123	44	Jaraguari	36
5	Anaurilândia	352	45	Jardim	224
6	Angélica	255	46	Jateí	248
7	Antônio João	300	47	Juti	295
8	Aparecida do Taboado	448	48	Ladário	407
9	Aquidauana	136	49	Laguna Carapã	264
10	Aral Moreira	359	50	Maracaju	149
11	Bandeirantes	58	51	Miranda	190
12	Bataguassu	295	52	Mundo Novo	447
13	Batayporã	292	53	Naviraí	342
14	Bela Vista	313	54	Nioaque	171
15	Bodoquena	245	55	Nova Alvorada do Sul	102
16	Bonito	283	56	Nova Andradina	280
17	Brasilândia	348	57	Novo Horizonte do Sul	317
18	Caarapó	258	58	Paraíso das Águas	265
19	Camapuã	129	59	Paranaíba	393
20	Campo Grande	-	60	Paranhos	448
21	Caracol	372	61	Pedro Gomes	292
22	Cassilândia	406	62	Ponta Porã	295
23	Chapadão do Sul	316	63	Porto Murtinho	425
24	Corguinho	83	64	Ribas do Rio Pardo	86
25	Coronel Sapucaia	381	65	Rio Brilhante	143

26	Corumbá	413	66	Rio Negro	137
27	Costa Rica	375	67	Rio Verde de Mato Gross	189
28	Coxim	239	68	Rochedo	67
29	Deodápolis	249	69	Santa Rita do Pardo	228
30	Dois Irmãos do Buriti	102	70	São Gabriel do Oeste	124
31	Douradina	181	71	Selvíria	390
32	Dourados	201	72	Sete Quedas	453
33	Eldorado	427	73	Sidrolândia	57
34	Fátima do Sul	225	74	Sonora	347
35	Figueirão	247	75	Tacuru	407
36	Glória de Dourados	259	76	Taquarussu	310
37	Guia Lopes da Laguna	216	77	Terenos	17
38	Iguatemi	394	78	Três Lagoas	311
39	Inocência	318	79	Vicentina	232
40	Itaporã	211			

* Fonte Agesul

3.6.1.1. Distâncias entre a Sede e agências de Campo Grande: (Lote 1)

Agências da Capital	Distância da Sede
Geraldo Garcia	8,7 Km
Shopping Campo Grande	12 Km
Prático Aero Rancho	16,1 Km
Prático Coronel Antonino	9,7 Km
Shopping Bosque dos Ipês	14,5 Km
Sindicato dos Despachantes	9,7 Km
Sindicato CFC	9,3 Km
Prático Guaicurus	17 Km
Cetran	12,9 Km

3.6.1.2. Segmentado em faixas de distância conforme tabela abaixo: (Lote 2)

FAIXA – 1 (1-100 KM)	FAIXA - 2 (101-200 Km)	FAIXA – 3 (201-300 Km)	FAIXA – 4 (301-400km)	FAIXA - 5 (401-500Km)
Bandeirantes	Água Clara	Alcinópolis	Amambai	Aparecida do Taboado
Corguinho	Anastácio	Angélica	Anaurilândia	Cassilândia
Jaraguari	Aquidauana	Antônio João	Aral Moreira	Corumbá
Ribas do Rio Pardo	Camapuã	Bataguassu	Bela Vista	Eldorado
Rochedo	Dois Irmãos do Buriti	Batayporã	Brasilândia	Japorã
Sidrolândia	Douradina	Bodoquena	Caracol	Ladário
Terenos	Maracaju	Bonito	Chapadão do Sul	Mundo Novo
	Miranda	Caarapó	Coronel Sapucaia	Paranhos
	Nioaque	Coxim	Costa Rica	Porto Murtinho
	Nova Alvorada do Sul	Deodápolis	Iguatemi	Sete Quedas
	Rio Brilhante	Dourados	Inocência	Tacuru
	Rio Negro	Fátima do Sul	Itaquiraí	



DETRAN MS

Rio Verde de Mato Grosso	Figueirão	Naviraí
São Gabriel do Oeste	Glória de Dourados	Novo Horizonte do Sul
	Guia Lopes da Laguna	Paranaíba
	Itaporã	Selvíria
	Ivinhema	Sonora
	Jardim	Taquarussu
	Jateí	Três Lagoas
	Juti	
	Laguna Carapã	
	Nova Andradina	
	Paraíso das Águas	
	Pedro Gomes	
	Ponta Porã	
	Santa Rita do Pardo	
	Vicentina	

3.7. Os serviços objeto deste a serem contratados, abrangem:

3.7.1. O transporte desde o endereço de origem (local da coleta) até o endereço de destino (local de entrega).

3.7.2. A descarga dos bens transportados no seu destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias.

3.7.3. O Contrato envolve todos os custos de mão de obra, veículos e respectivas manutenções, com emprego próprio de motorista, ajudante/carregador, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, qual serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

3.7.4. O transporte rodoviário deverá ser realizado em caminhão-baú ou veículos apropriados, cujos interiores devem possuir proteções para evitar danos às cargas.

3.7.5. A CONTRATANTE será responsável por embalar e lacrar a carga a ser transportada, devendo o material estar acondicionado em embalagem adequada, caixa de papelão ou madeira, papel, isopor, etc., para preservar sua integridade. A CONTRATADA somente disponibilizará materiais para proteger a carga durante o transporte.

3.7.6. Durante a execução do contrato, a empresa vencedora deverá zelar pela manutenção dos veículos utilizados no transporte, garantindo que eles se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e para que todas as cargas transportadas sejam preservadas, observando as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas e em todas as normas correlatas do Poder Público, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes, cabendo à Administração fiscalizar a prestação dos serviços.

3.7.7. A empresa transportadora deverá vistoriar a carga a ser transportada para avaliar:

a) o peso da carga ou volume (m^3) a ser transportado, para definição do tipo do veículo necessário.

b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento.

c) os materiais (embalagens, caixas, isopor, papel, plástico bolha, etc.) necessários à proteção da carga.

d) a necessidade de desmontagem e montagem da carga.

e) Se a carga apresenta alguma avaria aparente.

3.7.8. Previamente ao embarque da carga, a empresa transportadora deverá documentar a existência de itens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, partes quebradas ou amassadas, etc. para comprovação quando da entrega no destino.

3.7.9. A empresa transportadora deverá conferir os bens a serem transportados, de acordo com a ordem de serviço fornecida pela administração contratante.



3.7.10. Quando necessário, a carga transportada deverá ser devidamente protegida e/ou acondicionada com materiais e embalagens em condições de uso, por conta da empresa transportadora, de forma que não traga avarias e danos durante o transporte.

3.7.11. No momento do embarque, a empresa transportadora deverá proceder à identificação nas embalagens das cargas, por meio de etiquetagem ou de escrita manual com a exata correspondência no inventário para facilitar os procedimentos do transporte, da montagem e da localização dos bens quando da entrega ao destinatário.

3.7.12. Previamente ao embarque, os servidores responsáveis pelo envio da carga deverão emitir, em impresso fornecido pela Contratada, as informações necessárias a entrega:

a) Os endereços dos locais de origem e de destino.

b) Descrição da carga a ser transportada, devendo ser declarados respectivos preços unitários e quantidades.

c) Dados do servidor da Contratante ou do responsável pela remessa da carga ao destinatário, com telefone de contato para eventuais esclarecimentos sobre a entrega.

3.7.13. Ao final do embarque, a empresa transportadora deverá:

a) Registrar em impresso próprio a data e o local do embarque, o nome legível e a assinatura do responsável pela conferência.

b) Registrar a descrição da carga transportada conforme inventário.

c) Registrar observações quanto a avarias nos bens, se for o caso.

d) Solicitar a assinatura do servidor da administração ou seu representante, no impresso.

e) Entregar uma via para a administração por seu fiscal de serviços, devidamente designado.

3.7.14. A Contratada deverá conferir os bens a serem transportados com o inventário que lhe foi fornecido pela Contratante.

3.7.15. A empresa transportadora deverá estar apta a prestar ou transmitir on-line informações sobre o transporte dos bens até seu local de destino, podendo, a qualquer momento, a administração solicitar essas informações, que deverão ser prestadas de imediato, devendo para tanto ser emitido código de rastreio do bem.

3.7.16. A empresa transportadora deverá, ao final da entrega, emitir recibo (em três vias), contendo data da entrega, nome legível e assinatura do servidor ou responsável pelo recebimento, que servirá como comprovante de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços contratados, e fazer a seguinte distribuição:

a) 1^a via – servidor da administração e ou responsável pelo recebimento.

b) 2^a via – fiscal do contrato.

c) 3^a via – empresa transportadora.

3.7.17. A 2^a via deverá ser enviada ao fiscal do contrato (por meio eletrônico ou físico), mediante cópia digitalizada em até 02 (dois) dias úteis após a entrega da carga.

3.7.18. O Recibo de entrega da carga transportada poderá ser emitido em meio digital, desde que atendidos os requisitos estabelecidos e devidamente aprovadas pela Gestão e Fiscalização do contrato.

3.7.19. A carga deverá ser entregue ao destino final em até 01 (um) dia útil para Área urbana - ITEM 1 e em até 03 (três) dias úteis para os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - ITEM 2, após a coleta contados a partir do recebimento da carga pela CONTRATADA e emissão de Guia de Remessa, e controlado através do efetivo recebimento da carga pelo destinatário através de Guia específica de entrega.

3.7.20. Nos casos em que a CONTRATADA não puder cumprir o prazo de entrega, a ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada, considerando, para tanto, fatores que não podem ser previstos, independente da vontade da CONTRATADA, como por exemplo, dificuldades de acesso em razão de condições precárias de estradas.

3.7.21. O material a ser transportado pela CONTRATADA será entregue obrigatoriamente no local de destino indicado pelo documento específico fornecido pelo órgão/entidade requisitante do serviço.

3.7.22. A CONTRATADA deverá observar e controlar a entrega do material para que não haja equívoco, aferindo minuciosamente se todos os volumes estão com a identificação de forma legível, indicando o destino da carga.

3.7.23. A carga a ser transportada pela CONTRATADA não poderá ser exposta à chuva, à umidade e ao balanço excessivo, bem como a qualquer forma de transporte que possa danificá-la.

3.8. Serviço de carga fracionada



3.8.1. Cargas fracionadas são aquelas em que diversos pequenos pedidos são colocados no veículo, fazendo com que ele saia do remetente e seja destinado a vários pontos de entrega. O serviço de carga fracionada sofre o manuseio, tanto no depósito do embarcador, com nos depósitos do transportador, pois existe o trabalho de separação, triagem e classificação das mercadorias a serem entregues a diversos destinatários localizados em diferentes regiões. Em um ou mais caminhões são carregados mercadorias a serem transportadas e entregues em muitos endereços onde estão sediados os destinatários. Cada cliente paga pelo volume (m^3) ou peso (kg) da carga fracionada remetida.

3.8.2. Os serviços de **cargas fracionadas** a serem contratados, podem ser divididos da seguinte forma:

3.8.3. Serviço de transporte de carga fracionada CAMPO GRANDE/MS (Lote 1)

3.8.3.1. Ocorre quando o Remetente, localizado na cidade de Campo Grande, se utiliza dos serviços da empresa transportadora contratada para remeter carga a outra unidade na capital (área urbana) e solicita que a transportadora contratada vá recolher a carga no ponto de coleta do embarcador. Após a coleta a carga é levada para triagem, onde é verificado o destino para distribuição nas rotas e entrega através dos veículos apropriados. As entregas e coletas serão realizadas em vários pontos na cidade de Campo Grande – MS, conforme definido na guia de remessa.

3.8.4. Serviço de Carga Fracionada INTERIOR (Lote 2)

3.8.4.1. Ocorre quando o Remetente, localizado na Capital, se utiliza dos serviços da empresa transportadora contratada para remeter carga para o interior do Estado de MS, ou quando o Remetente, localizado no interior do Estado de MS, se utiliza dos serviços da empresa transportadora contratada para remeter carga para a capital ou para outra localidade no interior do Estado de MS. Após a coleta, a carga é levada para triagem, onde é verificado o destino para distribuição nas rotas e entregas através de veículos apropriados. As entregas e coletas serão realizadas em vários pontos do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.9. FRETE MÍNIMO

3.9.1. O Frete mínimo representa o preço mais baixo cobrado pela transportadora para efetuar a prestação do serviço. Se destina a resarcir o transportador, principalmente o de carga fracionada, pelos **custos operacionais e administrativos** envolvidos na operação de coleta, despacho e entrega da carga. Deve ser considerado para fins de composição do frete mínimo o conjunto de cargas a serem despachadas pela mesma Contratante ao mesmo destinatário. Considerando a quantidade de cargas de pequeno peso (kg) remetidas no contrato anterior, o frete mínimo para a nova contratação deverá considerar o peso conforme Planilha de Estimativa de Preços e Quantidades (ANEXO I "C"), para maior custo-benefício para a operação, uma vez que terá um cliente fixo e um serviço de entrega com confiabilidade e preço justo.

3.10. SEGURO DA CARGA

3.10.1. A CONTRATADA deverá assegurar que toda carga transportada esteja coberta por seguro específico para os serviços contratados.

3.10.2. Para definição do valor do seguro, levamos em consideração contratos com a administração de objeto similar, tendo encontrado os seguintes:

CONTRATANTE	ANO	SEGURO
Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT	2018	1% sobre o valor da Carga
SENAC-MS	2019	1% sobre o valor da carga
Ministério do Desenvolvimento Social – MDS	2019	Embutido no valor do frete

3.10.3. Optamos por utilizar percentual sobre o valor da carga e não a opção de seguro já embutido no valor do frete, isso porque a base de cálculo do seguro é o valor declarado da carga remetida e valor do frete ficaria alto e injustificado.

3.10.4. Ainda que tenhamos verificado que o percentual de 1% (um por cento) é aplicado nos contratos celebrados com a Administração, consultamos empresas prestadoras de serviços de transporte cargas no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo constatado que o percentual é o mesmo praticado no mercado dentro do Estado.

3.10.5. Assim, para melhor definição do valor do seguro da carga será aplicado percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da carga a ser transportada.

3.10.6. O valor do Seguro de Carga deverá ser discriminado na Guia de Remessa e no Conhecimento de Transporte, correspondendo ao percentual máximo de 1% (um por cento) sobre o valor total da carga declarada pelo servidor responsável da Unidade Contratante.



3.10.7. Ocorrendo perdimento, avarias ou extravios durante o transporte da carga, o fato deverá ser comunicado pela CONTRATADA ao servidor responsável pelo recebimento, à CONTRATADA e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias.

3.10.8. Comunicada a avaria ou extravio durante o transporte da carga, a CONTRATADA deverá acionar o seguro para que o CONTRATANTE seja resarcido no exato valor do item, conforme valores declarados na Guia de Remessa da carga transportada.

3.10.9. Caso a CONTRATADA não tenha feito a cobertura de seguro da carga ou a seguradora não cubra a avaria provocada no transporte da carga, por ser verificada culpa exclusiva da CONTRATADA no manuseio, esta será a única e exclusiva responsável pelo ressarcimento ao CONTRATANTE, conforme valores declarados na Guia de Remessa da carga transportada, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o comunicado.

3.10.10. Caso a Contratada não efetue o ressarcimento dos bens no prazo estipulado no item anterior, será gerado um débito no valor não ressarcido, o qual será glosado da fatura subsequente à prestação do serviço. Na hipótese do valor do débito ser superior ao valor da fatura subsequente, o saldo remanescente será descontado da(s) fatura(s) posterior(es) até que se quite o valor total do débito.

3.10.11. Caso a CONTRATANTE admita a substituição da carga avariada/extraviada por ressarcimento pecuniário, o fiscal do contrato deverá emitir Guia Adequada, o qual deverá ter seu pagamento comprovado à fiscalização do contrato, pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.10.12. No caso de admissão de substituição da carga avariada/extraviado por pecúnia, a Guia de Remessa com o valor do bem deverá ser submetido a análise do Gestor e Fiscal do Contrato da Unidade Aderente.

3.10.13. A comunicação entre o representante da CONTRATADA e o representante da CONTRATANTE deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio de correspondência oficial em meio físico ou eletrônica, neste caso por e-mail corporativo da Unidade Aderente Contratante e da Contratada.

3.10.14. CUBAGEM

3.10.15. De acordo com prática usual no mercado, a cubagem é utilizada para calcular o valor do frete de cargas volumosas, ou seja, daquelas que ocupam maior espaço do que peso dentro do caminhão. Para que pudéssemos verificar o fator de cubagem usual no mercado, fizemos consulta a empresas prestadoras de serviços de transporte de cargas fracionadas, as quais, nos responderam ser usual a aplicação do fato de multiplicação $300\text{kg} = 1\text{m}^3$.

3.10.16. O peso cubado é o valor que representa o espaço que a carga realmente ocupa no veículo. Para calculá-lo, basta multiplicar a **metragem cúbica** (altura X largura X comprimento) pelo **fator de cubagem** ou **fator padrão do transporte rodoviário (300 kg)**. Será realizada a conversão em peso cubado para apurar o valor em reais do frete quando apresentar carga volumosa, porém leve, que é usual no mercado, devendo aplicar na **proposta de preços e planilha de custos**, correspondente ao quilômetro (KM) rodado.

3.10.16.1. Exemplificamos:

3.10.16.2. Se uma mercadoria transportada pesa 1.500 kg e é composta por 3 caixas que medem cada uma **2,0 m de largura x 2,0 m de comprimento e 2,0 m de altura**.

Todas as caixas juntas ocupam:

$$\text{Volume total} = 3 * (2*2*2)$$

$$\text{Volume total} = 24 \text{ m}^3$$

3.10.16.3. Para transformar os 24 m^3 em peso, basta multiplicar a metragem cúbica pelo fator de cubagem. Vamos utilizar no exemplo o fator padrão do transporte rodoviário (300 kg):

$$\text{Peso cubado} = \text{volume total} \times \text{fator de cubagem}$$

$$\text{Peso cubado} = 24 \times 300$$

$$\text{Peso cubado} = 7.200 \text{ kg}$$

3.10.16.4. Sendo assim, temos uma mercadoria que pesa 1.500 kg, mas ocupa o lugar de 7.200 kg dentro do caminhão. Com isso, **o cálculo do frete deve ser feito com base no peso cubado de 7.200 kg**.

3.10.16.5. Se as características dos volumes fossem menores que os pesos reais da mercadoria deve-se considerar para efeito de cálculo o peso real e não o cubado, uma vez que é o usual pelo mercado.

3.11. DO RECEBIMENTO

3.11.1. O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

3.11.1.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

3.11.1.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços a contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

3.11.1.1.2. A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.11.1.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função do controle (qualidade/quantidade) dos serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à contratada em virtude da inexecução dos serviços.

3.11.1.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará a medição mensal, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento do relatório, comunicando à contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

3.12. DA GARANTIA

3.12.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

3.12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

3.12.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

3.12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.12.7. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.12.8. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.12.9. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.12.10. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

3.12.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

3.12.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, no Banco do Brasil em conta específica, com correção monetária.

3.12.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.12.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



3.12.15. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.12.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.12.17. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.12.18. Será considerada extinta a garantia:

3.12.19. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.12.20. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

3.12.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.12.22. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERÊNCIAIS

4.1. O procedimento para a pesquisa de preços observará:

4.1.1. O disposto no Decreto Estadual nº 15.617/2021, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir, quando diante de utilização de recurso estadual ou recurso não oriundo de transferência voluntária efetivada pela União;

4.1.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo e o preço máximo aceitável para a contratação, se for o caso.

4.2. O valor estimado da contratação, assim como a planilha de custo e formação de preço estão anexos ao Edital. (Anexos I “C” e “D”).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A licitação será dividida em lotes, formados por um item em cada lote, conforme tabela constante neste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

5.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Optou-se pelo parcelamento da solução com intuito de viabilizar o maior número de concorrentes ao certame.

6.2. No caso em apreço, a equipe de planejamento entende que a solução deve ser parcelada, em razão de sua execução. Visto que, o fornecimento dos itens é distinto e sua desagregação não ocasionaria em comprometimento da qualidade e do prazo para sua execução.

6.3. Ademais, não se pode deixar de mencionar que o agrupamento acarretaria em redução do número de possíveis interessados dotados de capacidade para firmarem contratos com a Administração Pública;

6.4. Consórcio

6.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

6.5. Subcontratação

6.5.1. Considerando que a subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnica-econômica a execução integral do objeto por parte da Contratada. No caso em tela, conclui-se ser perfeitamente executável o objeto diretamente pela Contratada, sem necessidade de subcontratação do objeto, razão pela qual sua possibilidade está vedada.

7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO

7.1. A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP nas contratações da Administração Pública.

7.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços dos itens especificados neste termo. Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

7.3. Caso a média de preços obtida seja superior a R\$ 80.000,00 poderá ser aplicada cota de até 25% destinada à participação de ME/EPP, nos termos do art. 28 da Lei Complementar estadual n. 197/14.

7.4. Contudo, deve ser observado que as regras de tratamento diferenciado não se aplicam nas hipóteses descritas no artigo 49 da LC n. 123/2006.

7.5. Para o objeto de termo foi levado em consideração a razoabilidade, a proporcionalidade, a vantajosidade da economia de escala, a conveniência técnica operacional, estruturação logística para atendimento à demanda, bem como a cautela necessária, requisitos dos quais a Administração não pode se afastar. Dessa forma concluímos que os itens guardam total compatibilidade entre si, de tal sorte que fora observado, inclusive as regras de mercado da comercialização de tais serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

7.6. Logo, fracionar os serviços em mais itens trará prejuízo à administração, visto que, mais empresas teriam contratos comprometendo os prazos e a estrutura logística de envio entre os destinos, inclusive, aumentando os custos operacionais.

7.7. Assim, no presente caso, deve ser aplicada a regra excludente prevista no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 10 do Decreto Estadual MS n.º 12.683/2008, afastando a reserva de cota às MEs e EPPs prevista no art. 47 e no inciso III, do art. 48, da referida Lei.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Deverão ser designados servidores ou comissões responsáveis pela gestão do contrato e pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, observado o disposto no Decreto n. 15.530, de 8 de outubro de 2020.

8.1.1. O recebimento de bens de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato da contratante

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.5. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

8.6. A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

8.7. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Esta licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação			
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício.
310201312016122001341160001	33903974	0179980021	2023

9.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

9.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1.1. Planilha de custo condizente com o valor da proposta, conforme o Anexo I “D”.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Em conformidade com a Lei Federal 11.442/2007 — que regulamenta a atividade de transporte rodoviário de cargas mediante remuneração.

10.2.2. Entre os documentos solicitados no Edital fica definido para este certame que a empresa vencedora da melhor proposta deverá apresentar também Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

10.3.2. O Atestado de Capacidade Técnica, comprobatório da capacidade técnica da empresa para a prestação dos serviços ofertados deverá atender ao quantitativo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas neste Termo de Referência.

a) O Atestado de Capacidade Técnica tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos. Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

b) Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, onde, a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c) O TCU tem recomendado que os quantitativos máximos exigidos no edital não ultrapassem a 50% do objeto, conforme se infere o Acordão 737/2012, estabelece que:

“...É indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação”.

d) Notamos que no caso em tela, esta exigência não contraria o Acordão citado, pois exige 50% do quantitativo licitado, portanto, a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnica, é justificadamente cabível, uma vez que demonstra que a licitante possui capacidade de fornecimento dentro do prazo previsto nas condições de entrega, inclusive capacidade de fornecimento de forma simultânea (mesmo período).

10.3.3. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da

empresa proponente.

10.3.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

10.3.5. O Atestado de Capacidade Técnica se faz necessário, para fins de comprovação que a licitante vencedora possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado, prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, compreendendo a coleta e a distribuição nos locais indicados, considerando o valor despendido para contratação e especificidade do objeto da licitação.

10.3.6. Bem como, o transporte de cargas viário de cargas se compromete em embalar, lacrar a carga a ser transportada, devendo o material não ser danificado no embarque, transporte, ou desembarque da mercadoria, além disso, tal exigência se faz necessária afim de se garantir ao CONTRATANTE que os prazos estabelecidos neste Termo serão cumpridos e não será acarretará em prejuízo a atividade fim.

10.3.7. O Atestado de Capacidade Técnica será em conformidade com os limites abaixo:

	Municípios	Remessas	Quantidade Kg
Capital	1	156	9.866 kg (anual)
Interior	78	1032	44.695 kg (anual)
Total	79	1188	41.612,88 Kg (anual)
50%	39	594	27.280,05 Kg

10.3.8. Será aceito o somatório dos atestados para comprovação da experiência, sendo que períodos concomitantes serão computados uma única vez.

10.4. DA SUSTENTABILIDADE

10.4.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de:

10.4.1.1. Ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01/1993 e 08/1993, 17/1995, 242/1998 e nº 272/2000, e suas alterações posteriores.

10.4.1.2. Emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução nº 414, de 24 de setembro de 2009, Resolução CONAMA nº 354, de 2004 e suas alterações posteriores.

10.4.2. Serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante:

10.4.2.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.4.2.2. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata.

10.4.2.3. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata.

10.4.2.4. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata.

10.4.3. Serviços que envolvam a utilização de baterias automotivas:



10.4.3.1. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas de seus carros e caminhões originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e suas alterações posteriores e legislação correlata.

10.4.3.2. A contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada para as baterias utilizadas em seus carros e caminhões, impedindo o descarte inadequado, disposto no art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como:

10.4.3.3. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado.

10.4.3.4. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados.

10.4.3.5. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

10.4.4. Serviços que envolvam a utilização de pneus:

10.4.4.1. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

10.5. Reajuste

10.5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.2. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10.5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



ANEXO I “B”
**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE CARGAS TRANSPORTADAS PARA
AGÊNCIAS DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Quadro Informativo – (Lote 1) Capital

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE TRANSPORTE DE CARGAS - CAPITAL			
Agências da Capital	Distância do Frete	Estimativa de Transporte Anual	Estimativa de Remessas por Ano
Geraldo Garcia	8,7 Km	3833,089	24
Shopping Campo Grande	12 Km	1463,313	12
Prático Aero Rancho	16,1 Km	793,328	12
Prático Coronel Antonino	9,7 Km	1046,38	12
Shopping Bosque dos Ipês	14,5 Km	1134,513	12
Sindicato dos Despachantes	9,7 Km	891,897	12
Sindicato CFC	9,3 Km	145,835	12
Prático Guaicurus	17 Km	490,201	12
Cetran	12,9 Km	66,08	12
Estimativa Anual		9864,636 kg	156 Remessas



Proc. Administrativo n. 31/044.793/2022
Data 14/09/2023 Fls. _____
Rubrica: _____

Faixas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Transportado Anual (kg)	Total Arrendondado (Utilizado para estimativa)	Mediana do Relatório	Faixa de Peso	
FAIXA - 1																		
Geraldo Garcia	261,15	261,15	261,15	261,15	261,3	261,15	174,26	572,488	522,302	261,151	213,685	261,151	3833,09	3834	261,151	7		
Shopping Campo Grande	110,21	110,205	110,21	110,21	220,41	110,21	87,649	39,493	220,41	110,205	123,916	110,205	1463,31	1464	110,205	5		
Prático Aero Rancho	51,444	51,444	51,444	51,444	102,89	51,444	51,444	25,526	102,888	75,288	126,63	51,444	793,33	793	75,288	4		
Prático Coronel Antonino	69,287	69,287	69,287	69,287	138,57	69,287	137,51	90,8	138,574	58,473	66,732	69,287	1046,38	104	90,8	4		
Shopping Boque dos Ipês	75,71	75,71	75,71	75,71	151,42	75,71	33,575	84,54	151,42	66,88	218,47	49,638	1134,51	1135	75,71	4		
Sindicato dos Despachantes	62,5	62,5	62,5	62,5	125	62,5	62,5	125	62,5	79,397	62,5	891,90	892	70,9485	4			
Sindicato CFC	6,744	6,744	6,744	6,744	13,488	6,744	33,483	2,282	13,488	6,744	6,744	35,886	145,84	146	13,488	0		
Prático Guairacá	30,913	30,913	30,913	30,913	61,826	30,913	30,913	18,67	61,826	44,5	30,913	86,988	490,20	490	44,5	2		
Cetran	4,72	4,72	4,72	4,72	9,44	4,72	4,72	9,44	4,72	4,72	4,72	4,72	66,08	66	4,72	0		